DocuSign Envelope ID: D3B349C8-B685-446E-AFF8-0C3670BA9C02

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

PROCESSO SDE n°1222/2021
PREGÃO ELETRÔNICO SDE n°089/2021
CONTRATO SCO n°049/2021

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO CASA E A EMPRESA EVENTOS A.V.A SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO DE BOMBEIRO CIVIL

I - CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP**, instituída pela Lei n.º 185, de 12 de dezembro de 1973, com respectivas alterações, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 44.480.283/0001-91, sediada na Rua Florêncio de Abreu, n.º 848 – Luz - São Paulo - Capital, neste ato representada pelo senhor Fernando José da Costa, Secretário da Justiça e Cidadania, respondendo pelo expediente da Fundação CASA, nos termos do Decreto, publicado no DOE de 05-10-2020 e por seu Diretor Administrativo Aurélio Olímpio de Souza, nomeado nos termos da Portaria Administrativa n.º 831/2019, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

II - CONTRATADA: **EVENTOS A.V.A SERVIÇOS E COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 13.310.653/0001-19, localizada à Rua Antônio Martins, nº44, Guaianazes, São Paulo/SP, CEP 08409-150, neste ato representada por seu sócio administrador Alex Sandro Gimenez., portador da Cédula de Identidade n.º 41.323.885-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 216.664.868-17, conforme consta da Cláusula Sétima do Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima mencionadas e qualificadas têm entre si justo e acertado o presente Termo de Contrato, objetivando prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio de bombeiro civil, no qual se submetem as partes às cláusulas e condições adiante estipuladas, que reciprocamente se outorgam e aceitam e que darão integral cumprimento, por si, seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

A lavratura do presente contrato decorre de licitação promovida na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, de n.º089/2021, advinda da CI nº.1157/2021-GMST/SST, que deu origem ao Processo SDE n.º1222/2021, realizada com arrimo nas disposições contidas na Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005 e Resolução da Casa Civil n.º 27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se subsidiariamente, o Decreto estadual n.º 47.297, de 06 de novembro de 2002 e a Portaria Normativa n.º 063, de

FUNDCASASPDC202124572A

Assinado com senha por AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 12/11/2021 às 16:21:33, ROSANA MORENO PIRES - DIRETOR DE DIVISÃO I / DSUP - 12/11/2021 às 16:25:24, FERNANDO JOSÉ DA COSTA - PRESIDENTE / GP - 12/11/2021 às 16:36:00 e SABRINA MIRANDA ARRAES DE CAMPOS - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GCCCP - 12/11/2021 às 16:38:52.
Autenticado com senha por DANIELLA ALVES MAURICIO - ASSISTENTE TECNICO ADM I / SCO - 12/11/2021 às 16:10:53.
Documento Nº: 28419009-4948 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28419009-4948

SIGA

DocuSign Envelope ID: D3B349C8-B685-446E-AFF8-0C3670BA9C02

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

06 de agosto de 2003, sujeitando-se, as partes contratantes às normas estabelecidas na Lei federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e na Lei estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, com alterações respectivas, bem como, pelas demais normas legais e regulamentares vigentes aplicáveis à matéria, incluindo-se, aqui, o estudo contido no **VOLUME 20 "Prestação de Serviços de Prevenção e Combate a Incêndio de Bombeiro Civil"** DO CADTERC, editado pela Secretaria da Fazenda e as cláusulas contratuais que reciprocamente se outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de **prevenção e combate a incêndio de bombeiro civil** para atendimento a Sede Administrativa da Fundação CASA, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO
O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço **unitário**.

PARÁGRAFO TERCEIRO
O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e pelas normas mencionadas no preâmbulo durante toda a sua vigência, nos termos do parágrafo único do artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ter início em 16/11/2021, no local indicado no Memorial Descritivo, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de **30 (trinta) meses, a contar da data estabelecida para início dos serviços**.
PARÁGRAFO PRIMEIRO
O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO
A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até **90 (noventa) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

FUNDCASASPDC202124572A

Assinado com senha por AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 12/11/2021 às 16:21:33, ROSANA MORENO PIRES - DIRETOR DE DIVISÃO I / DSUP - 12/11/2021 às 16:25:24, FERNANDO JOSÉ DA COSTA - PRESIDENTE / GP - 12/11/2021 às 16:36:00 e SABRINA MIRANDA ARRAES DE CAMPOS - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GCCCP - 12/11/2021 às 16:38:52.
Autenticado com senha por DANIELLA ALVES MAURICIO - ASSISTENTE TECNICO ADM I / SCO - 12/11/2021 às 16:10:53.
Documento Nº: 28419009-4948 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28419009-4948

DocuSign Envelope ID: D3B349C8-B685-446E-AFF8-0C3670BA9C02

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

PARÁGRAFO TERCEIRO
Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO
A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUINTO
Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

PARÁGRAFO SEXTO
Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO SÉTIMO
Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Memorial Descritivo, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

FUNDCASASPDC202124572A

Assinado com senha por AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 12/11/2021 às 16:21:33, ROSANA MORENO PIRES - DIRETOR DE DIVISÃO I / DSUP - 12/11/2021 às 16:25:24, FERNANDO JOSÉ DA COSTA - PRESIDENTE / GP - 12/11/2021 às 16:36:00 e SABRINA MIRANDA ARRAES DE CAMPOS - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GCCCP - 12/11/2021 às 16:38:52.
Autenticado com senha por DANIELLA ALVES MAURICIO - ASSISTENTE TECNICO ADM I / SCO - 12/11/2021 às 16:10:53.
Documento Nº: 28419009-4948 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28419009-4948

DocuSign Envelope ID: D3B349C8-B685-446E-AFF8-0C3670BA9C02

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n° 8.666/1993;

IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

X - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

XII - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

XIV - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

XV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

XVI - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XVII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XVIII - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XIX – submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XX – fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

XXI - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras

FUNDCASASPDCI202124572A

Assinado com senha por AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 12/11/2021 às 16:21:33, ROSANA MORENO PIRES - DIRETOR DE DIVISÃO I / DSUP - 12/11/2021 às 16:25:24, FERNANDO JOSÉ DA COSTA - PRESIDENTE / GP - 12/11/2021 às 16:36:00 e SABRINA MIRANDA ARRAES DE CAMPOS - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GCCCP - 12/11/2021 às 16:38:52.
Autenticado com senha por DANIELLA ALVES MAURICIO - ASSISTENTE TECNICO ADM I / SCO - 12/11/2021 às 16:10:53.
Documento Nº: 28419009-4948 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28419009-4948

DocuSign Envelope ID: D3B349C8-B685-446E-AFF8-0C3670BA9C02

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO
O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

FUNDCASASPDC202124572A

Assinado com senha por AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 12/11/2021 às 16:21:33, ROSANA MORENO PIRES - DIRETOR DE DIVISÃO I / DSUP - 12/11/2021 às 16:25:24, FERNANDO JOSÉ DA COSTA - PRESIDENTE / GP - 12/11/2021 às 16:36:00 e SABRINA MIRANDA ARRAES DE CAMPOS - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GCCCP - 12/11/2021 às 16:38:52.
Autenticado com senha por DANIELLA ALVES MAURICIO - ASSISTENTE TECNICO ADM I / SCO - 12/11/2021 às 16:10:53.
Documento Nº: 28419009-4948 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28419009-4948

DocuSign Envelope ID: D3B349C8-B685-446E-AFF8-0C3670BA9C02

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

IV- permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;

V - observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes ("Lei Federal nº 13.709/2018").

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO
A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço mensal estimado de R$ 24.836,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e trinta e seis reais) para meses com 28 (vinte e oito) dias, de R$ 26.610,00 (vinte e seis mil, seiscentos e dez reais) para meses com 30 (trinta) dias e de R$ 27.497,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e noventa e sete reais) para meses com 31 (trinta e um) dias, perfazendo o total estimado de R$ 809.831,00 (oitocentos e nove mil, oitocentos e trinta e um reais), **mediante os seguintes valores unitários:**

a) Valor do posto 12 (doze) horas diárias - diurno de 2ª a domingo: R$ 437,00 (quatrocentos e trinta e sete reais).

b) Valor do posto 12 (doze) horas diárias - noturno de 2ª a domingo: R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

FUNDCASASPDC202124572A

Assinado com senha por AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 12/11/2021 às 16:21:33, ROSANA MORENO PIRES - DIRETOR DE DIVISÃO I / DSUP - 12/11/2021 às 16:25:24, FERNANDO JOSÉ DA COSTA - PRESIDENTE / GP - 12/11/2021 às 16:36:00 e SABRINA MIRANDA ARRAES DE CAMPOS - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GCCCP - 12/11/2021 às 16:38:52.
Autenticado com senha por DANIELLA ALVES MAURICIO - ASSISTENTE TECNICO ADM I / SCO - 12/11/2021 às 16:10:53.
Documento Nº: 28419009-4948 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28419009-4948

DocuSign Envelope ID: D3B349C8-B685-446E-AFF8-0C3670BA9C02

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Os preços a que se refere o *caput* serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = Po \cdot \left[\left(\frac{IPC}{IPCo} \right) - 1 \right]$$

Onde:

- *R = parcela de reajuste;*
- *Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;*
- *IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.*

PARÁGRAFO QUARTO
A periodicidade anual de que trata o Parágrafo Terceiro será contada a partir de **setembro/2019**, que será considerado como o mês de referência de preços.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário 001001001, de classificação funcional programática 14.122.1729.5904.0000 e categoria econômica 3.3.90.39.59.

PARÁGRAFO ÚNICO
No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

FUNDCASASPDC1202124572A

Assinado com senha por AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 12/11/2021 às 16:21:33, ROSANA MORENO PIRES - DIRETOR DE DIVISÃO I / DSUP - 12/11/2021 às 16:25:24, FERNANDO JOSÉ DA COSTA - PRESIDENTE / GP - 12/11/2021 às 16:36:00 e SABRINA MIRANDA ARRAES DE CAMPOS - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GCCCP - 12/11/2021 às 16:38:52.
Autenticado com senha por DANIELLA ALVES MAURICIO - ASSISTENTE TECNICO ADM I / SCO - 12/11/2021 às 16:10:53.
Documento Nº: 28419009-4948 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28419009-4948

Governo do Estado de São Paulo 400

DocuSign Envelope ID: D3B349C8-B685-446E-AFF8-0C3670BA9C02

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Até o 5º dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

PARÁGRAFO SEGUNDO
A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços, se for o caso;

b) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO
Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura à Sede Administrativa da Fundação CASA-SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 44.480.283/0001-91, situada na Rua Florêncio de Abreu, n.º 848, 9º andar - Bairro Luz – São Paulo – SP – CEP 01030-001, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, de acordo com as seguintes condições:

I - em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

III - Quando for constatada irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA carta de correção para regularização de erro ocorrido na emissão do documento fiscal, de acordo com o Comunicado SINIEF 01, de 30/03/2007, que deverá ser encaminhada ao gestor da CONTRATANTE no prazo de 02 (dois) dias e desde que o erro não esteja relacionado aos seguintes fatores:

FUNDCASASPDC202124572A

Assinado com senha por AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 12/11/2021 às 16:21:33, ROSANA MORENO PIRES - DIRETOR DE DIVISÃO I / DSUP - 12/11/2021 às 16:25:24, FERNANDO JOSÉ DA COSTA - PRESIDENTE / GP - 12/11/2021 às 16:36:00 e SABRINA MIRANDA ARRAES DE CAMPOS - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GCCCP - 12/11/2021 às 16:38:52.
Autenticado com senha por DANIELLA ALVES MAURICIO - ASSISTENTE TECNICO ADM I / SCO - 12/11/2021 às 16:10:53.
Documento Nº: 28419009-4948 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28419009-4948

DocuSign Envelope ID: D3B349C8-B685-446E-AFF8-0C3670BA9C02

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

a) Variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da operação ou da prestação.

b) Correção de dados cadastrais que impliquem mudança do remetente ou do destinatário.

c) Data de emissão ou de saída.

IV - Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento mencionado será recontado, a partir da data da sua apresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, utilizando-se a "Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo" ou outra ferramenta que lhe venha a substituir, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

FUNDCASASPDC202124572A

Assinado com senha por AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 12/11/2021 às 16:21:33, ROSANA MORENO PIRES - DIRETOR DE DIVISÃO I / DSUP - 12/11/2021 às 16:25:24, FERNANDO JOSÉ DA COSTA - PRESIDENTE / GP - 12/11/2021 às 16:36:00 e SABRINA MIRANDA ARRAES DE CAMPOS - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GCCCP - 12/11/2021 às 16:38:52.
Autenticado com senha por DANIELLA ALVES MAURICIO - ASSISTENTE TECNICO ADM I / SCO - 12/11/2021 às 16:10:53.
Documento Nº: 28419009-4948 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28419009-4948

DocuSign Envelope ID: D3B349C8-B685-446E-AFF8-0C3670BA9C02

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARÁGRAFO SEXTO
Por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS nos termos da legislação vigente.

I - As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e tomador de serviço.

II - Se por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não houver decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderá ser apresentada cópia da documentação comprobatória do recolhimento referente ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para recolhimento.

III - a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARÁGRAFO SÉTIMO
Nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/1991 e da Instrução Normativa MPS/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, a CONTRATANTE deverá efetuar a retenção de **11% (onze por cento)** do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, obrigando-se a recolher a importância retida, em nome da CONTRATADA, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou, se não houver expediente bancário naquele dia, até o dia útil imediatamente anterior.

I - Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”, sendo que:

a) poderão ser deduzidos da base de cálculo da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.

b) a falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a CONTRATADA de efetuar sua compensação perante o INSS, ficando a critério do CONTRATANTE proceder à retenção e ao recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança, ou, em alternativa, devolvê-lo à CONTRATADA.

II - Quando da apresentação do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:

FUNDCASASPDC202124572A

Assinado com senha por AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 12/11/2021 às 16:21:33, ROSANA MORENO PIRES - DIRETOR DE DIVISÃO I / DSUP - 12/11/2021 às 16:25:24, FERNANDO JOSÉ DA COSTA - PRESIDENTE / GP - 12/11/2021 às 16:36:00 e SABRINA MIRANDA ARRAES DE CAMPOS - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GCCCP - 12/11/2021 às 16:38:52.
Autenticado com senha por DANIELLA ALVES MAURICIO - ASSISTENTE TECNICO ADM I / SCO - 12/11/2021 às 16:10:53.
Documento Nº: 28419009-4948 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28419009-4948

DocuSign Envelope ID: D3B349C8-B685-446E-AFF8-0C3670BA9C02

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

a) cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- nome dos segurados;
- cargo ou função;
- remuneração discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- descontos legais;
- quantidade de quotas e valor pago à título de salário-família;
- totalização por rubrica e geral;
- resumo geral consolidado da folha de pagamento; e

b) demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:

- nome e CNPJ do CONTRATANTE;
- data de emissão do documento de cobrança;
- número do documento de cobrança;
- valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança.
- totalização dos valores e sua consolidação.

c) os documentos solicitados nas alíneas anteriores deverão ser entregues ao CONTRATANTE na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

PARÁGRAFO OITAVO
Em conformidade com o disposto no artigo 3º do Decreto-Lei nº 2.462, de 30/08/1988, artigo 55 da Lei 7.713, de 22/12/1988 e artigo 716 do Decreto 9580, de 22/11/2018, estão sujeitas a incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, à alíquota de **1% (um por cento)** sobre a nota fiscal/fatura, na qual deverá constar em destaque o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA IRRF".

PARÁGRAFO NONO
Por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá apresentar as seguintes certidões:

a) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS).

b) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT).

c) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

d) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

FUNDCASASPDC202124572A

Assinado com senha por AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 12/11/2021 às 16:21:33, ROSANA MORENO PIRES - DIRETOR DE DIVISÃO I / DSUP - 12/11/2021 às 16:25:24, FERNANDO JOSÉ DA COSTA - PRESIDENTE / GP - 12/11/2021 às 16:36:00 e SABRINA MIRANDA ARRAES DE CAMPOS - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GCCCP - 12/11/2021 às 16:38:52.
Autenticado com senha por DANIELLA ALVES MAURICIO - ASSISTENTE TECNICO ADM I / SCO - 12/11/2021 às 16:10:53.
Documento Nº: 28419009-4948 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28419009-4948

DocuSign Envelope ID: D3B349C8-B685-446E-AFF8-0C3670BA9C02

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO
Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO
A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis.

PARÁGRAFO SEGUNDO
As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

FUNDCASASPDC202124572A

Assinado com senha por AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 12/11/2021 às 16:21:33, ROSANA MORENO PIRES - DIRETOR DE DIVISÃO I / DSUP - 12/11/2021 às 16:25:24, FERNANDO JOSÉ DA COSTA - PRESIDENTE / GP - 12/11/2021 às 16:36:00 e SABRINA MIRANDA ARRAES DE CAMPOS - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GCCCP - 12/11/2021 às 16:38:52.
Autenticado com senha por DANIELLA ALVES MAURICIO - ASSISTENTE TECNICO ADM I / SCO - 12/11/2021 às 16:10:53.
Documento Nº: 28419009-4948 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28419009-4948

DocuSign Envelope ID: D3B349C8-B685-446E-AFF8-0C3670BA9C02

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

PARÁGRAFO TERCEIRO
O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO
A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Para fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a CONTRATADA prestou garantia no valor de R$ 24.294,93, correspondente a 3% (três por cento) do valor total da contratação, em conformidade com o disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Validade da garantia. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, **deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual**. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela CONTRATANTE após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Modalidades. A garantia contratual poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

I. **Dinheiro.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor da CONTRATANTE no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

II. **Títulos da dívida pública.** Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

III. **Fiança bancária.** Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

IV. **Seguro-garantia.** A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo terceiro desta cláusula. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, a CONTRATADA poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente, afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no parágrafo terceiro desta cláusula.

FUNDCASASPDC202124572A

Assinado com senha por AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 12/11/2021 às 16:21:33, ROSANA MORENO PIRES - DIRETOR DE DIVISÃO I / DSUP - 12/11/2021 às 16:25:24, FERNANDO JOSÉ DA COSTA - PRESIDENTE / GP - 12/11/2021 às 16:36:00 e SABRINA MIRANDA ARRAES DE CAMPOS - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GCCCP - 12/11/2021 às 16:38:52.
Autenticado com senha por DANIELLA ALVES MAURICIO - ASSISTENTE TECNICO ADM I / SCO - 12/11/2021 às 16:10:53.
Documento Nº: 28419009-4948 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28419009-4948

DocuSign Envelope ID: D3B349C8-B685-446E-AFF8-0C3670BA9C02

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

PARÁGRAFO TERCEIRO
Cobertura. A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

II. prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do objeto do contrato;

III. multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e

IV. obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

PARÁGRAFO QUARTO
Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

I. Caso fortuito ou força maior;

II. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à CONTRATANTE.

III. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

PARÁGRAFO QUINTO
Readequação. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE para fazê-lo.

PARÁGRAFO SEXTO
Extinção. Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela CONTRATANTE para que a CONTRATADA realize o levantamento do depósito em dinheiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.

b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

FUNDCASASPDC202124572A

Assinado com senha por AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 12/11/2021 às 16:21:33, ROSANA MORENO PIRES - DIRETOR DE DIVISÃO I / DSUP - 12/11/2021 às 16:25:24, FERNANDO JOSÉ DA COSTA - PRESIDENTE / GP - 12/11/2021 às 16:36:00 e SABRINA MIRANDA ARRAES DE CAMPOS - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GCCCP - 12/11/2021 às 16:38:52.
Autenticado com senha por DANIELLA ALVES MAURICIO - ASSISTENTE TECNICO ADM I / SCO - 12/11/2021 às 16:10:53.
Documento Nº: 28419009-4948 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28419009-4948

DocuSign Envelope ID: D3B349C8-B685-446E-AFF8-0C3670BA9C02

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **em 02 (duas) vias** de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE – FUNDAÇÃO CASA

Fernando José da Costa
Secretário da Justiça e Cidadania
Respondendo pelo Expediente da Fundação CASA

Aurélio Olímpio de Souza
Diretor Administrativo

CONTRATADA: EVENTOS A.V.A.SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

DS

Alex Sandro Gimenez

Alex Sandro Gimenez
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Sabrina Miranda Cabral Arraes
Gerente Administrativo

Rosana Moreno Pires
Diretora de Divisão

FUNDCASASPDC202124572A

Assinado com senha por AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 12/11/2021 às 16:21:33, ROSANA MORENO PIRES - DIRETOR DE DIVISÃO I / DSUP - 12/11/2021 às 16:25:24, FERNANDO JOSÉ DA COSTA - PRESIDENTE / GP - 12/11/2021 às 16:36:00 e SABRINA MIRANDA ARRAES DE CAMPOS - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GCCCP - 12/11/2021 às 16:38:52.
Autenticado com senha por DANIELLA ALVES MAURICIO - ASSISTENTE TECNICO ADM I / SCO - 12/11/2021 às 16:10:53.
Documento Nº: 28419009-4948 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28419009-4948

DocuSign Envelope ID: D3B349C8-B685-446E-AFF8-0C3670BA9C02

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO

1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Prestação de Serviços de Prevenção e Combate a Incêndio de Bombeiro Civil tem a finalidade de exercer preventivamente a proteção do patrimônio e das pessoas que se encontram nos limites da localidade a ser vigiada, com a efetiva cobertura dos postos desta licitação. O objeto deverá ser executado em conformidade com a legislação aplicável aos serviços de Bombeiro Civil, em especial a Lei Federal n.º 11.901, de 12 de janeiro de 2009, a NBR 14.608 e as demais legislações pertinentes ao setor.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços em questão serão prestados pela Contratada nos locais discriminados pelo Contratante, conforme tabela anexa ao processo licitatório e ao consequente contrato celebrado, nas seguintes escalas:

- 12 horas diárias – diurno – 2ª feira a domingo;

- 12 horas diárias – noturno – 2ª feira a domingo;

2.1.1. As unidades de medidas utilizadas para a contratação dos postos de serviços são o Posto/Dia.

2.1.1.1. Entende-se pelas unidades de medida Posto/Dia o trabalho de 1 (um) Bombeiro Civil em um local determinado por certo período.

2.1.1.2. Somente serão considerados para fins de pagamento os dias efetivamente trabalhados multiplicados pelo valor unitário do Posto/Dia.

2.2. A Prestação de Serviços de Prevenção e Combate a Incêndio de Bombeiro Civil, nos postos discriminados conforme nomenclatura citada, tem como atribuição ações de prevenção e de emergência, conforme é descrito a seguir.

a) Ações de prevenção

- Identificar e avaliar os riscos existentes;

- Elaborar relatório das irregularidades encontradas nos sistemas preventivos com apresentação de eventuais sugestões para melhoria das condições de segurança;

- Inspecionar e testar periodicamente os equipamentos de combate a incêndio e afins;

- Conhecer a técnica para utilização dos equipamentos e sistemas de extinção de incêndio: mangueiras e extintores;

- Conhecer a localização de alarmes, extintores e hidrantes, bem como a ligação do conjunto de bombas de pressurização da rede de hidrantes;

- Inspecionar periodicamente os equipamentos de proteção contra incêndio e de rotas de fuga, comunicando, com a maior brevidade possível, as anormalidades detectadas;

FUNDCASASPDC202124572A

Assinado com senha por AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 12/11/2021 às 16:21:33, ROSANA MORENO PIRES - DIRETOR DE DIVISÃO I / DSUP - 12/11/2021 às 16:25:24, FERNANDO JOSÉ DA COSTA - PRESIDENTE / GP - 12/11/2021 às 16:36:00 e SABRINA MIRANDA ARRAES DE CAMPOS - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GCCCP - 12/11/2021 às 16:38:52.
Autenticado com senha por DANIELLA ALVES MAURICIO - ASSISTENTE TECNICO ADM I / SCO - 12/11/2021 às 16:10:53.
Documento Nº: 28419009-4948 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28419009-4948

DocuSign Envelope ID: D3B349C8-B685-446E-AFF8-0C3670BA9C02

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

- Investigar a origem de qualquer anormalidade na edificação que seja indício de princípio de incêndio;

- Analisar com rapidez a situação e iniciar o combate ao incêndio até a chegada do corpo de bombeiros;

- Estar sempre em condições de auxiliar o corpo de bombeiros, por ocasião de sua chegada, no sentido de fornecer dados gerais sobre o edifício e o evento, bem como promover rápido e fácil acesso aos dispositivos de segurança;

- Prestar os primeiros socorros às vítimas, quando necessário;

- Cumprir e fazer cumprir as orientações relativas às medidas de proteção e combate a incêndios, bem como às normas do Corpo de Bombeiros Militares do Estado de São Paulo e de legislações federais, estaduais e/ou municipais vigentes no país, relacionadas à segurança contra incêndio e pânico em edificações;

- Realizar, acompanhar e auxiliar em treinamentos e palestras de primeiros socorros, combate à incêndio e simulados de abandono do local de atuação, quando solicitado pela contratante;

- Efetuar rondas diárias no final do expediente, para verificar a existência de equipamentos elétricos ligados (sem necessidade), deixando orientação escrita no Setor;

- Acompanhar todo e qualquer serviço e/ou atividade, que ofereça risco dentro da Fundação CASA - Sede, observando a correta utilização dos EPI's e procedimentos de segurança pelos executantes, repassando as ocorrências ou anormalidades à área de segurança do trabalho para as devidas providências.

b) Ações de emergência

- Identificar e avaliar a situação;

- Acionar imediatamente o corpo de bombeiros;

- Atuar no controle de pânico;

- Prestar os primeiros socorros às vítimas de acidentes ou outro tipo de ocorrência;

- Eliminar os riscos interrompendo o fornecimento de energia elétrica e o fechamento das válvulas de tubulações da área atingida;

- Verificar a transmissão do alarme e auxiliar no abandono da edificação;

- Garantir o isolamento da área sinistrada;

- Em caso de ocorrência de sinistro, inspecionar os elevadores para saber se há pessoas presas, providenciando as medidas para salvamento das mesmas.

c) Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC)

Os equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) / Sistemas de Proteção Coletiva existentes na Fundação CASA – Sede, são:

- Extintores de incêndio;

- Placas de sinalização;

- Portas corta-fogo;

- Saídas de emergência;

FUNDCASASPDC202124572A

Assinado com senha por AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 12/11/2021 às 16:21:33, ROSANA MORENO PIRES - DIRETOR DE DIVISÃO I / DSUP - 12/11/2021 às 16:25:24, FERNANDO JOSÉ DA COSTA - PRESIDENTE / GP - 12/11/2021 às 16:36:00 e SABRINA MIRANDA ARRAES DE CAMPOS - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GCCCP - 12/11/2021 às 16:38:52.
Autenticado com senha por DANIELLA ALVES MAURICIO - ASSISTENTE TECNICO ADM I / SCO - 12/11/2021 às 16:10:53.
Documento Nº: 28419009-4948 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28419009-4948

DocuSign Envelope ID: D3B349C8-B685-446E-AFF8-0C3670BA9C02

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

- Hidrantes;

- Luminárias de emergência, etc.

2.3. A Contratada deverá cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pelo Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos profissionais e das pessoas em geral que se façam presentes.

2.4. As ações dos bombeiros civis devem se restringir aos limites das instalações do Contratante e estar circunscritas à sua área de atuação estabelecida pela legislação específica.

2.5. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos — humanos e materiais — com vistas ao aprimoramento e manutenção da qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo, evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Para a Prestação dos Serviços de Prevenção e Combate a Incêndios de Bombeiro Civil, a Contratada obriga-se a:

3.1. Implantar as atividades no prazo estabelecido para início dos serviços nos respectivos postos relacionados no anexo “Tabela de Locais” e horários fixados pelo Contratante.

3.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

3.3. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

3.4. Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

3.5. Observar as condições de uso do Sistema de Escrituração Digital de Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais que sejam estabelecidas por legislação federal, atendendo ao disposto no art. 16 da Lei Federal n.º 13.874 de 2019.

3.6. Empregar, na execução dos serviços, profissionais devidamente qualificados, com formação técnica adequada ao exercício das funções contratadas, obedecidas as exigências de formação, conforme a Lei n.º 11.901, de 12 de janeiro de 2009, a NBR 14.608 e demais legislações pertinentes.

3.7. Empregar as ações pertinentes à NR 23 – Proteção contra incêndios e demais ações especificas previstas em Decretos do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo e instruções técnicas aplicáveis ao local de prestação de serviços.

3.8. A Contratada deverá disponibilizar, conforme os procedimentos e as responsabilidades estabelecidas no contrato e em seus anexos, a mão de obra, os equipamentos e os materiais necessários ao cumprimento de todas as obrigações de contrato.

3.9. Disponibilizar profissionais qualificados em quantidade necessária, portando crachá com foto recente e com sua função profissional devidamente registrada nas carteiras de trabalho.

3.10. Submeter os profissionais que atendem este Contrato à reciclagem anual do treinamento para atuação como Bombeiro Profissional Civil.

FUNDCASASPDC202124572A

Assinado com senha por AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 12/11/2021 às 16:21:33, ROSANA MORENO PIRES - DIRETOR DE DIVISÃO I / DSUP - 12/11/2021 às 16:25:24, FERNANDO JOSÉ DA COSTA - PRESIDENTE / GP - 12/11/2021 às 16:36:00 e SABRINA MIRANDA ARRAES DE CAMPOS - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GCCCP - 12/11/2021 às 16:38:52.
Autenticado com senha por DANIELLA ALVES MAURICIO - ASSISTENTE TECNICO ADM I / SCO - 12/11/2021 às 16:10:53.
Documento Nº: 28419009-4948 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28419009-4948

DocuSign Envelope ID: D3B349C8-B685-446E-AFF8-0C3670BA9C02

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

3.11. A Contratada deverá fornecer uniformes e complementos à mão de obra envolvida de acordo com o disposto em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, como calça, camisa, sapato/bota, luvas, etc.

3.12. Os itens camisa e/ou camiseta e gondola deverão conter o nome “BOMBEIRO CIVIL”, a logomarca da Contratada e nome, tipo sanguíneo e fator Rh do bombeiro civil;

3.12.1. Os uniformes serão compostos por peças descritas no Anexo I.3.

3.13. Manter seu pessoal provido dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e outros equipamentos adicionais para o melhor desenvolvimento das ações de prevenção ou emergência, ou primeiros socorros, conforme descrito no Anexo I.4.

3.14. Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus profissionais para atualização na prevenção e combate a incêndio, bem como atendimento a emergências.

3.15. A Contratada deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou com mal súbito.

3.16. Substituir os profissionais nos casos de falta, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento dos serviços, bem como aqueles cuja conduta seja considerada inconveniente pelo Contratante.

3.17. Exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus profissionais.

3.18. Instruir seus profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

3.19. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e outros encargos trabalhistas e previdenciários dos profissionais destacados para a prestação dos serviços, cabendo ao Contratante apenas o pagamento do preço contratado.

3.20. Estar ciente de que o Contratante se reserva ao direito de exercer a mais completa fiscalização dos trabalhos contratados.

3.21. Estar ciente de que qualquer profissional que estiver infringindo norma do Contratante poderá ser removido de suas dependências ou, ainda, impedido de nelas entrar.

3.22. Prever e prover, sempre que necessário, profissionais folguistas, reservas e também Bombeiros Profissionais Civis para todos os períodos.

3.23. Fiscalizar e fazer cumprir as atribuições mínimas dos Bombeiros Profissionais Civis, bem como quaisquer outras necessárias ao cumprimento deste contrato e à prevenção e ao combate a incêndio e preservação do patrimônio.

3.24. Comunicar à unidade do Contratante que administra o contrato toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de profissional da equipe que esteja prestando os serviços. No caso de substituição ou inclusão, a Contratada deverá proceder conforme item 3.16 anterior.

3.25. Assegurar que todo profissional que cometer falta disciplinar não seja mantido no posto ou em quaisquer outras instalações do Contratante.

3.26. Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de profissionais não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

3.27. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas do Contratante.

FUNDCASASPDC202124572A

Assinado com senha por AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 12/11/2021 às 16:21:33, ROSANA MORENO PIRES - DIRETOR DE DIVISÃO I / DSUP - 12/11/2021 às 16:25:24, FERNANDO JOSÉ DA COSTA - PRESIDENTE / GP - 12/11/2021 às 16:36:00 e SABRINA MIRANDA ARRAES DE CAMPOS - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GCCCP - 12/11/2021 às 16:38:52.
Autenticado com senha por DANIELLA ALVES MAURICIO - ASSISTENTE TECNICO ADM I / SCO - 12/11/2021 às 16:10:53.
Documento Nº: 28419009-4948 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28419009-4948

DocuSign Envelope ID: D3B349C8-B685-446E-AFF8-0C3670BA9C02

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

3.28. Manter controle de frequência e pontualidade de seus profissionais sob o contrato.

3.29. Dispor de plano de contingência e de todos os recursos necessários à manutenção dos postos de trabalho, inclusive em situações atípicas, tais como as de greve de seus profissionais, anormalidades de funcionamento dos meios públicos de transporte, ou outras, sem quaisquer ônus adicionais ao Contratante.

3.30. Enviar relação nominal dos inspetores autorizados a fiscalizar os serviços e dos bombeiros profissionais civis lotados no estabelecimento, por edificação e cargos, atualizando-a sempre que houver alteração.

3.31. Fornecer aos postos de serviço livro para registro de ocorrências.

3.32. Executar ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida do Contratante, verificando as dependências das instalações, adotando cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações.

3.33. Orientar os Bombeiros Profissionais Civis para não se ausentarem de seus postos antes do comparecimento daqueles que irão substituí-los, segundo programado.

3.34. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias para elaboração do cronograma de treinamento da brigada contra incêndio voluntária e exercícios simulados.

3.35. Caso a Contratada seja sociedade cooperativa, deverá indicar gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante o Contratante.

3.36. Propiciar aos seus profissionais as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:

- Uniformes e equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam, assim como equipamentos e acessórios necessários, mantendo durante a execução do contrato todas as condições que culminaram em sua habilitação;

- Vale-refeição/vale-alimentação aos seus profissionais, bem como demais benefícios estabelecidos na convenção coletiva da categoria na qual o mesmo está enquadrado.

3.37. Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com o Contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços, relatando ao Contratante qualquer irregularidade.

3.38. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

3.39. A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deve proceder a anotações e registros pertinentes a todos os profissionais que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas, que tratam sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por profissionais ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada.

3.40. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamento de benefícios e encargos.

3.41. Assegurar que todos os Bombeiros Civis empregados na execução contratual preencham e comprovem documentalmente os seguintes requisitos:

- Ser brasileiro nato ou naturalizado;

- Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

FUNDCASASPDC202124572A

Assinado com senha por AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 12/11/2021 às 16:21:33, ROSANA MORENO PIRES - DIRETOR DE DIVISÃO I / DSUP - 12/11/2021 às 16:25:24, FERNANDO JOSÉ DA COSTA - PRESIDENTE / GP - 12/11/2021 às 16:36:00 e SABRINA MIRANDA ARRAES DE CAMPOS - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GCCCP - 12/11/2021 às 16:38:52.
Autenticado com senha por DANIELLA ALVES MAURICIO - ASSISTENTE TECNICO ADM I / SCO - 12/11/2021 às 16:10:53.
Documento Nº: 28419009-4948 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28419009-4948

DocuSign Envelope ID: D3B349C8-B685-446E-AFF8-0C3670BA9C02

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

- Ter sido aprovado em curso de formação de Bombeiro Civil, realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizado;

- Ter sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica;

- Ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais, sem registros de indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal onde reside, bem como do local em que tenha realizado o curso de formação, reciclagem ou extensão. Essas comprovações são oriundas da Justiça Federal, da Justiça Estadual ou do Distrito Federal, da Justiça Militar Federal, Estadual ou do Distrito Federal e da Justiça Eleitoral;

- Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;

- Possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas.

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O Contratante responsabiliza-se por:

4.1. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada.

4.2. Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços.

4.3. Disponibilizar plantas e croquis, assim como todas as informações para elaboração do PCI.

4.4. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.

4.5. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.

4.6. Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual.

4.7. Indicar instalações sanitárias.

4.8. Indicar vestiários com armários guarda-roupas.

4.9. Destinar local para guarda de materiais e equipamentos.

4.10. Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento de todos os salários, benefícios e encargos.

4.11. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

5. FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo, para isso:

5.1. Ter livre acesso aos locais de execução do serviço.

5.2. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe também realizar a avaliação periódica das atividades desenvolvidas pela Contratada.

FUNDCASASPDC202124572A

Assinado com senha por AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 12/11/2021 às 16:21:33, ROSANA MORENO PIRES - DIRETOR DE DIVISÃO I / DSUP - 12/11/2021 às 16:25:24, FERNANDO JOSÉ DA COSTA - PRESIDENTE / GP - 12/11/2021 às 16:36:00 e SABRINA MIRANDA ARRAES DE CAMPOS - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GCCCP - 12/11/2021 às 16:38:52.
Autenticado com senha por DANIELLA ALVES MAURICIO - ASSISTENTE TECNICO ADM I / SCO - 12/11/2021 às 16:10:53.
Documento Nº: 28419009-4948 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28419009-4948

DocuSign Envelope ID: D3B349C8-B685-446E-AFF8-0C3670BA9C02

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

5.3. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de profissionais da Contratada que estiverem sem uniforme ou crachá, que embaraçarem ou dificultarem a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

5.4. Examinar as Carteiras Profissionais dos profissionais colocados ao seu serviço para comprovar o registro de função profissional.

5.5. Solicitar aos supervisores/encarregados da Contratada, reparo/correção de eventual imperfeição na execução dos serviços.

5.6. Fazer exigências à Contratada sempre que julgar necessário para a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente.

5.7. Utilizar-se do Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Bombeiro Civil (Anexo VI), de pleno conhecimento das partes, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos.

5.8. Executar mensalmente a medição dos serviços, avaliando as quantidades de serviços efetivamente executados e o número de dias efetivamente trabalhados no período considerado (número de postos/dia medidos), descontando-se do valor devido o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados por motivos imputáveis à Contratada, aplicando-se eventual desconto nas faturas mensais em função da pontuação final obtida no Relatório de Avaliação de Qualidade dos Serviços, sem prejuízo das sanções disciplinadas em contrato

6. TABELA DE LOCAIS

Os serviços de prevenção e combate a incêndio de Bombeiro Civil serão prestados nas dependências das instalações do Contratante, conforme tabela de locais anexa ao edital e ao contrato.

FUNDCASASPDC202124572A

Assinado com senha por AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 12/11/2021 às 16:21:33, ROSANA MORENO PIRES - DIRETOR DE DIVISÃO I / DSUP - 12/11/2021 às 16:25:24, FERNANDO JOSÉ DA COSTA - PRESIDENTE / GP - 12/11/2021 às 16:36:00 e SABRINA MIRANDA ARRAES DE CAMPOS - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GCCCP - 12/11/2021 às 16:38:52.
Autenticado com senha por DANIELLA ALVES MAURICIO - ASSISTENTE TECNICO ADM I / SCO - 12/11/2021 às 16:10:53.
Documento Nº: 28419009-4948 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28419009-4948

DocuSign Envelope ID: D3B349C8-B685-446E-AFF8-0C3670BA9C02

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

A.V.A. SERVIÇOS

Eventos A.V.A Serviços e Comércio Ltda
CNPJ 13.310.653/0001-19

ANEXO II

PLANILHA DE PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Nº POSTOS	DIAS TRABALHADOS	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1	Posto 12 horas diárias – diurno – 2ª FEIRA A DOMINGO	1	913	R$ 437,00	R$ 398.981,00
2	Posto 12 horas diárias – NOTURNO – 2ª FEIRA A DOMINGO	1	913	R$ 450,00	R$ 410.850,00
VALOR TOTAL				R$ 887,00	R$ 809.831,00

Data Referência – Setembro de 2019

Validade da Proposta – 60 (sessenta) dias

São Paulo,15 de outubro de 2021.

MARA CRISTHIANE VENDITTI BORGES: 16612640855

Assinado digitalmente por MARA CRISTHIANE VENDITTI BORGES:16612640855
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=20069650001 09, CN=MARA CRISTHIANE VENDITTI BORGES:16612640855
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.10.15 11:35:19-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.0

Eventos A.V.A Serviços e Comercio Ltda ME

CNPJ 13.310.653/0001-19

Mara Cristhiane Venditti Borges

OAB nº 437967

Procuradora

FUNDCASASPDC1202124572A

Assinado com senha por AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 12/11/2021 às 16:21:33, ROSANA MORENO PIRES - DIRETOR DE DIVISÃO I / DSUP - 12/11/2021 às 16:25:24, FERNANDO JOSÉ DA COSTA - PRESIDENTE / GP - 12/11/2021 às 16:36:00 e SABRINA MIRANDA ARRAES DE CAMPOS - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GCCCP - 12/11/2021 às 16:38:52.
Autenticado com senha por DANIELLA ALVES MAURICIO - ASSISTENTE TECNICO ADM I / SCO - 12/11/2021 às 16:10:53.
Documento Nº: 28419009-4948 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28419009-4948

DocuSign Envelope ID: D3B349C8-B685-446E-AFF8-0C3670BA9C02

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

ANEXO III

REGULAMENTO PARA OS PROCEDIMENTOS DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO CASA-SP

Artigo 1º - Os processos administrativos que objetivem apurar a prática de infração e registrar sanções administrativas previstas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou na Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, serão disciplinados por este Regulamento.

Parágrafo único: O disposto neste Regulamento aplica-se, também, às contratações celebradas com dispensa ou inexigibilidade de licitação, com fundamento nos artigos 24 e 25 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 2º – Caberá ao Diretor da Divisão Regional, nos ajustes a ela vinculados, e ao Diretor Administrativo, nos ajustes vinculados à Sede, pela inexecução total ou parcial ou por descumprimento injustificado de prazos ou de outras obrigações, aplicar ao contratado as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.

Artigo 3º - Caberá ao Presidente desta Fundação rescindir unilateralmente o termo de contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no artigo 2º.

Artigo 4º - As penalidades de multa serão calculadas na forma prevista nos artigos 5º ao 9º.

Artigo 5º - Pela recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Fundação, será aplicada ao adjudicatário ou vencedor da licitação, multa de 40% (quarenta por cento) sobre o valor total da compra, serviço ou obra, reajustado até a data da aplicação da penalidade, ou multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para o mesmo objeto.

Artigo 6º - Pela inexecução total do ajuste, será aplicada ao contratado multa compensatória de 50% (cinquenta por cento) calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, reajustado até a data da aplicação da penalidade, ou multa compensatória no valor correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para o mesmo objeto.

Artigo 7º - Pela inexecução parcial do ajuste, será aplicada ao contratado multa compensatória de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor dos materiais não entregues, dos serviços ou obras não executadas, ou multa compensatória no valor correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para o mesmo objeto.

Parágrafo único: Considera-se inexecução parcial o inadimplemento de cláusulas essenciais do contrato, que comprometa a obtenção do objeto contratual.

Artigo 8º - Pelo descumprimento injustificado de prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente para entrega de materiais, execução de etapas ou conclusão de obras e de serviços com prazos determinados, serão aplicadas as seguintes multas moratórias, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas:

FUNDCASASPDC202124572A

Assinado com senha por AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 12/11/2021 às 16:21:33, ROSANA MORENO PIRES - DIRETOR DE DIVISÃO I / DSUP - 12/11/2021 às 16:25:24, FERNANDO JOSÉ DA COSTA - PRESIDENTE / GP - 12/11/2021 às 16:36:00 e SABRINA MIRANDA ARRAES DE CAMPOS - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GCCCP - 12/11/2021 às 16:38:52.
Autenticado com senha por DANIELLA ALVES MAURICIO - ASSISTENTE TECNICO ADM I / SCO - 12/11/2021 às 16:10:53.
Documento Nº: 28419009-4948 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28419009-4948

DocuSign Envelope ID: D3B349C8-B685-446E-AFF8-0C3670BA9C02

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

I – Atraso de 30 dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso;

II – Atraso de 31 a 60 dias: multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, desde o primeiro dia de atraso;

III – Atraso superior a 60 dias: multa de 30% calculada sobre o valor correspondente ao material entregue ou serviço finalizado com atraso.

§1º - Se o material ou serviço entregue não for aceito pela Fundação, caberá ao contratado substituí-lo ou refazê-lo nas seguintes condições:

I – Quando a entrega ocorrer dentro do prazo estipulado na contratação, o contratado deverá substituir o material ou refazer o serviço, sem prejuízo ao prazo inicialmente previsto no instrumento contratual para a entrega / conclusão do serviço, sob pena de aplicação da penalidade cabível caso a nova entrega / conclusão ocorra após o prazo inicialmente fixado;

II – Quando a entrega ocorrer após o final do prazo estipulado na contratação, o contratado deverá substituir o material ou refazer o serviço em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da recusa do material ou serviço, sem prejuízo das penalidades previstas para o atraso, que será contado a partir do prazo inicialmente previsto no instrumento contratual.

Artigo 9º - Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial do contrato ou mora no adimplemento, será aplicada multa de 0,1% a 2% (um décimo por cento a dois por cento) sobre o valor faturado mensalmente pelo contratado, correspondente ao mês da ocorrência do ato ou fato irregular.

§1º - No caso de obras e serviços os percentuais previstos neste artigo serão aplicados sobre o último valor faturado pela empresa contratada, que corresponde ao mês da ocorrência do ato ou fato irregular.

§2º - As obrigações do 'caput' deste artigo são aquelas que não comprometem diretamente o objeto principal do contrato, mas que ferem critérios e condições nele explicitamente previstos.

§3º - A aplicação da penalidade a que se refere o presente artigo será procedida mediante a avaliação e justificativa, por parte do gestor do contrato, quanto à gravidade da infração contratual e o percentual aplicável, na forma do caput.

Artigo 10 - As multas previstas neste Regulamento serão calculadas pela aplicação das seguintes fórmulas:

I – Inexecução Parcial – multa de 30%

M = [TX1 x SD]

II – Atraso até 30 dias – multa de 0,2%

M = [TX2 x (DA x VA)]

III – Atraso de 31 a 60 dias – multa de 0,3%

FUNDCASASPDC202124572A

Assinado com senha por AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 12/11/2021 às 16:21:33, ROSANA MORENO PIRES - DIRETOR DE DIVISÃO I / DSUP - 12/11/2021 às 16:25:24, FERNANDO JOSÉ DA COSTA - PRESIDENTE / GP - 12/11/2021 às 16:36:00 e SABRINA MIRANDA ARRAES DE CAMPOS - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GCCCP - 12/11/2021 às 16:38:52.
Autenticado com senha por DANIELLA ALVES MAURICIO - ASSISTENTE TECNICO ADM I / SCO - 12/11/2021 às 16:10:53.
Documento Nº: 28419009-4948 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28419009-4948

DocuSign Envelope ID: D3B349C8-B685-446E-AFF8-0C3670BA9C02

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

M = [TX3 x (DA x VA)]

IV – Atraso superior a 60 dias – multa de 30%

M = [TX1 x VA]

V - Descumprimento de condições de execução contratual – multa de 0,1% a 2% (conforme proposto pelo gestor).

M = [TX4 x VM]

Sendo:

M = multa
TX1 = 30%
TX2 = 0,2%
TX3 = 0,3%
TX4 = 0,1% a 2% (conforme proposto pelo gestor)
DA = dias de atraso
SD = saldo devedor
VA = valor do produto / serviço entregue com atraso
VM = valor mensal do contrato

Artigo 11 - Instruído na forma prevista no Capítulo XIII da Portaria Administrativa nº 339/2020, o procedimento será encaminhado:

I – Ao Diretor Administrativo, quando a aplicação da penalidade decorrer de contrato iniciado na Sede desta Fundação, ou;

II – Ao respectivo Diretor da Divisão Regional, quando o processo for iniciado em uma das Regionais da Fundação CASA-SP.

Parágrafo único: As autoridades referidas neste artigo deverão analisar o ato ou fato irregular, e, mediante ato fundamentado, classificá-lo como inexecução total ou inexecução parcial, ou mero descumprimento de outras obrigações, e, sendo o caso, rescisão contratual.

Artigo 12 - A contagem dos prazos de entrega ou de execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no contrato ou instrumento equivalente, configurando-se o atraso a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento deste prazo.

Parágrafo único: Somente se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia útil.

Artigo 13 - As multas previstas nos artigos 7°, 8º e 9º serão descontadas do primeiro pagamento eventualmente devido pela Fundação, ou da garantia do respectivo contrato ou instrumento equivalente, após a publicação da sanção no Diário Oficial.

Parágrafo único: Se a multa aplicada for superior ao valor do primeiro pagamento, o excesso será descontado do pagamento seguinte e assim sucessivamente.

FUNDCASASPDC202124572A

Assinado com senha por AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 12/11/2021 às 16:21:33, ROSANA MORENO PIRES - DIRETOR DE DIVISÃO I / DSUP - 12/11/2021 às 16:25:24, FERNANDO JOSÉ DA COSTA - PRESIDENTE / GP - 12/11/2021 às 16:36:00 e SABRINA MIRANDA ARRAES DE CAMPOS - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GCCCP - 12/11/2021 às 16:38:52.
Autenticado com senha por DANIELLA ALVES MAURICIO - ASSISTENTE TECNICO ADM I / SCO - 12/11/2021 às 16:10:53.
Documento Nº: 28419009-4948 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28419009-4948

DocuSign Envelope ID: D3B349C8-B685-446E-AFF8-0C3670BA9C02

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

Artigo 14 – O Diretor Administrativo ou o Diretor da Divisão Regional, constatado o descumprimento das obrigações previstas nos artigos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º e, após procederem na forma estabelecida no artigo 11, intimarão o licitante, a adjudicatária ou a contratada para apresentação de defesa prévia, obedecendo os seguintes prazos:

I - 5 (cinco) dias úteis, quando a sanção proposta for de advertência ou multa, conforme previsto neste Regulamento, ou suspensão temporária, prevista no inciso III, do artigo 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - 10 (dez) dias, quando a sanção proposta for a de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do artigo 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

III - 10 (dez) dias, quando a sanção proposta for a de impedimento de licitar e contratar com a Administração, prevista no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§1º - se, no prazo de defesa prévia, o licitante, a adjudicatária ou a contratada manifestar-se expressamente pela concordância com a aplicação da penalidade ou manter-se inerte, o Diretor Administrativo ou o Diretor da Divisão Regional, conforme o caso, decidirá sobre a aplicação da sanção;

§2º - se, no prazo previsto neste Regulamento, o licitante, a adjudicatária ou a contratada apresentar defesa prévia, o feito deverá ser remetido ao GTAJ.

§3° - As defesas apresentadas serão analisadas pelo GTAJ desta Fundação, que poderá solicitar diligência, encaminhando o procedimento ao Diretor Administrativo ou Diretor da Divisão Regional para esclarecimentos.

Artigo 15 – O licitante, a adjudicatária ou a contratada deverá efetuar o recolhimento do valor da multa no prazo de 05 dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da notificação quanto à decisão pela sua aplicação, através de publicação na imprensa oficial.

§1º - após a publicação e, sendo aplicada a penalidade de multa, as autoridades procederão aos encaminhamentos necessários para o desconto de tal valor de eventuais créditos que sejam devidos à empresa;

Artigo 16 - Havendo atraso no pagamento da multa, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Artigo 17 – Se o pagamento da multa imposta ao contratado não for efetuado extrajudicialmente, dentro do prazo estabelecido no artigo 15, sua cobrança será efetuada judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 18 – As penalidades estabelecidas neste Regulamento são autônomas e a aplicação de uma não exclui a aplicação da outra e não impede a rescisão unilateral do ajuste.

Parágrafo único: A aplicação da multa prevista no artigo 8º, de natureza moratória, não impede a aplicação superveniente das multas, de natureza compensatória, prevista nos artigos 6º e 7º, cumulando-se os respectivos valores.

FUNDCASASPDC202124572A

Assinado com senha por AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 12/11/2021 às 16:21:33, ROSANA MORENO PIRES - DIRETOR DE DIVISÃO I / DSUP - 12/11/2021 às 16:25:24, FERNANDO JOSÉ DA COSTA - PRESIDENTE / GP - 12/11/2021 às 16:36:00 e SABRINA MIRANDA ARRAES DE CAMPOS - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GCCCP - 12/11/2021 às 16:38:52.
Autenticado com senha por DANIELLA ALVES MAURICIO - ASSISTENTE TECNICO ADM I / SCO - 12/11/2021 às 16:10:53.
Documento Nº: 28419009-4948 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28419009-4948

DocuSign Envelope ID: D3B349C8-B685-446E-AFF8-0C3670BA9C02

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

Artigo 19 – As disposições estabelecidas neste Regulamento deverão constar em todos os instrumentos convocatórios das licitações e em todos os contratos de fornecimento, serviços ou obras inclusive os de fornecimento de materiais, execução de serviços e de obras a serem realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 20 - Da aplicação das penalidades previstas neste Regulamento caberá recurso à Presidência da Fundação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único: Os recursos interpostos serão analisados pelo GTAJ desta Fundação, instruídos, quando necessário, da manifestação dos gestores, do Diretor Administrativo ou do Diretor da Divisão Regional.

Artigo 21 – Os casos não previstos neste Regulamento serão decididos pelo Diretor Administrativo que poderá, a depender da complexidade da decisão, alçar ao Presidente da Fundação.

FUNDCASASPDC202124572A

Assinado com senha por AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 12/11/2021 às 16:21:33, ROSANA MORENO PIRES - DIRETOR DE DIVISÃO I / DSUP - 12/11/2021 às 16:25:24, FERNANDO JOSÉ DA COSTA - PRESIDENTE / GP - 12/11/2021 às 16:36:00 e SABRINA MIRANDA ARRAES DE CAMPOS - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GCCCP - 12/11/2021 às 16:38:52.
Autenticado com senha por DANIELLA ALVES MAURICIO - ASSISTENTE TECNICO ADM I / SCO - 12/11/2021 às 16:10:53.
Documento Nº: 28419009-4948 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28419009-4948

DocuSign Envelope ID: D3B349C8-B685-446E-AFF8-0C3670BA9C02

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

ANEXO IV

AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO DE BOMBEIRO CIVIL

1. INTRODUÇÃO

Este documento descreve o procedimento a ser adotado na gestão dos contratos de Prestação de Serviços de Prevenção a Incêndio de Bombeiro Civil.

As atividades descritas neste documento deverão ser efetuadas periodicamente pela equipe responsável pela fiscalização/controle da execução dos serviços, gerando relatórios mensais da prestação de serviços executada, que serão encaminhados ao gestor do contrato.

2. OBJETIVO

Definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela Contratada na execução dos contratos de Prestação de Serviços de Prevenção a Incêndio de Bombeiro Civil.

3. REGRAS GERAIS

A avaliação da Contratada na Prestação de Serviços de Prevenção a Incêndio de Bombeiro Civil se faz por meio de análise dos seguintes aspectos:

- Desempenho profissional;
- Desempenho das atividades;
- Gerenciamento.

4. CRITÉRIOS

No formulário “Avaliação de Qualidade dos Serviços” devem ser atribuídos os valores 3 (três), 1 (um) e 0 (zero) para cada item avaliado, correspondente aos conceitos “Bom”, “Regular” e “Péssimo”, respectivamente.

4.1. Critérios da Pontuação a ser Utilizada em Todos os Itens Avaliados

- Bom: 03 (três) pontos;
- Regular: 01 (um) ponto;
- Péssimo: 0 (zero) ponto.

4.2. Condições Complementares

4.2.1. Na impossibilidade de se avaliar determinado item, este será desconsiderado.

4.2.2. Quando atribuídas notas 1 (um) e 0 (zero), a unidade responsável deverá realizar reunião com a Contratada em até 10 (dez) dias após a medição do período, visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados naquele período de medição e avaliação.

FUNDCASASPDC202124572A

Assinado com senha por AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 12/11/2021 às 16:21:33, ROSANA MORENO PIRES - DIRETOR DE DIVISÃO I / DSUP - 12/11/2021 às 16:25:24, FERNANDO JOSÉ DA COSTA - PRESIDENTE / GP - 12/11/2021 às 16:36:00 e SABRINA MIRANDA ARRAES DE CAMPOS - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GCCCP - 12/11/2021 às 16:38:52.
Autenticado com senha por DANIELLA ALVES MAURICIO - ASSISTENTE TECNICO ADM I / SCO - 12/11/2021 às 16:10:53.
Documento Nº: 28419009-4948 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28419009-4948

DocuSign Envelope ID: D3B349C8-B685-446E-AFF8-0C3670BA9C02

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

4.2.3. Sempre que a Contratada solicitar prazo visando ao atendimento de determinado item, esta solicitação deve ser formalizada, objetivando a análise do pedido pelo gestor do contrato. Nesse período, esse item não deve ser analisado.

5. COMPOSIÇÃO DOS MÓDULOS

5.1. Desempenho Profissional

Itens	Percentual de Ponderação
Cumprimento das atividades	25%
Cobertura dos postos nos horários determinados	30%
Qualificação/ atendimento ao público/ postura	30%
Uniformes e identificação	15%
Total	**100%**

5.2. Desempenho das Atividades

Itens	Percentual de Ponderação
Especificação técnica dos serviços	40%
Equipamentos, acessórios	20%
Atendimento às ocorrências	40%
Total	**100%**

5.3. Gerenciamento

Itens	Percentual de Ponderação
Periodicidade da fiscalização	20%
Gerenciamento das atividades operacionais	30%
Atendimento às solicitações	25%
Salários, benefícios e obrigações trabalhistas	25%
Total	**100%**

6. RESPONSABILIDADES

6.1. Equipe de Fiscalização

- Responsável pela avaliação da Contratada, utilizando o Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços, e pelo encaminhamento de toda documentação ao gestor do contrato, juntamente com as justificativas, para os itens avaliados com notas 0 (zero) ou 1 (um).

6.2. Gestor do Contrato

FUNDCASASPDC202124572A

Assinado com senha por AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 12/11/2021 às 16:21:33, ROSANA MORENO PIRES - DIRETOR DE DIVISÃO I / DSUP - 12/11/2021 às 16:25:24, FERNANDO JOSÉ DA COSTA - PRESIDENTE / GP - 12/11/2021 às 16:36:00 e SABRINA MIRANDA ARRAES DE CAMPOS - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GCCCP - 12/11/2021 às 16:38:52.
Autenticado com senha por DANIELLA ALVES MAURICIO - ASSISTENTE TECNICO ADM I / SCO - 12/11/2021 às 16:10:53.
Documento Nº: 28419009-4948 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28419009-4948

DocuSign Envelope ID: D3B349C8-B685-446E-AFF8-0C3670BA9C02

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

- Responsável pela consolidação das avaliações recebidas e pelo encaminhamento das consolidações e do relatório das instalações à Contratada;

- Responsável pela aplicação de advertência à Contratada e pelo encaminhamento de conhecimento à autoridade competente;

- Responsável pela solicitação de aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;

- Responsável pela emissão da Avaliação de Desempenho do Fornecedor – Parcial ou Final.

7. DESCRIÇÃO DO PROCESSO

7.1. Cabe a cada unidade, por meio da equipe responsável pela fiscalização do contrato e com base no Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços, efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da Contratada.

7.2. No final do mês de apuração, a equipe responsável pela fiscalização do contrato deve encaminhar para o gestor do contrato, em até 5 (cinco) dias após o fechamento das medições, os Formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços gerados no período, acompanhados das justificativas para os itens que receberam notas 0 (zero) ou 1 (um).

7.3. Cabe a cada unidade, por meio do respectivo gestor do contrato, mensalmente e com base em todos os Formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços gerados durante este período, consolidar a avaliação de desempenho da Contratada frente ao contrato firmado e encaminhar 1 (uma) via para a Contratada.

7.4. De posse dessa avaliação, o gestor do contrato deve aplicar na medição seguinte os descontos cabíveis previstos neste procedimento, garantindo a defesa prévia à Contratada.

7.5. Cabe ao gestor do contrato encaminhar mensalmente à Contratada, no fechamento das medições, o quadro-resumo demonstrando, de forma acumulada e mês a mês, a performance global da Contratada em relação aos conceitos alcançados pela mesma.

7.6. Cabe ao gestor do contrato emitir, mensalmente e quando solicitado, a Avaliação de Desempenho do Fornecedor Parcial ou Final, consultando o quadro-resumo e conceituando a Contratada como segue:

- **Conceito Geral Bom e Desempenho Recomendado**: quando a Contratada obtiver nota final acumulada igual ou superior a 6,75 (seis inteiros e setenta e cinco centésimos) e não tiver sofrido a incidência de percentuais de liberação previstos no item 8;

- **Conceito Geral Regular e Desempenho Recomendado**: quando a Contratada, apesar de obter nota final acumulada igual ou superior a 6,75 (seis inteiros e setenta e cinco centésimos), já tiver sofrido a incidência de percentuais de liberação previstos no item 8;

- **Conceito Geral Ruim e Desempenho não Recomendado**: quando a Contratada, além de obter nota final acumulada inferior a 6,75 (seis inteiros e setenta e cinco centésimos), já tiver sofrido a incidência de percentuais de liberação previstos no item 8.

FUNDCASASPDC202124572A

Assinado com senha por AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 12/11/2021 às 16:21:33, ROSANA MORENO PIRES - DIRETOR DE DIVISÃO I / DSUP - 12/11/2021 às 16:25:24, FERNANDO JOSÉ DA COSTA - PRESIDENTE / GP - 12/11/2021 às 16:36:00 e SABRINA MIRANDA ARRAES DE CAMPOS - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GCCCP - 12/11/2021 às 16:38:52.
Autenticado com senha por DANIELLA ALVES MAURICIO - ASSISTENTE TECNICO ADM I / SCO - 12/11/2021 às 16:10:53.
Documento Nº: 28419009-4948 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28419009-4948

DocuSign Envelope ID: D3B349C8-B685-446E-AFF8-0C3670BA9C02

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

8. PERCENTUAIS DE LIBERAÇÃO DAS FATURAS

8.1. As faturas apresentadas pela Contratada ao Contratante para fins de pagamento ficarão sujeitas à aplicação de um percentual de liberação vinculado à Avaliação da Qualidade dos serviços, conforme a tabela a seguir.

Percentual de Liberação	Nota Obtida na Avaliação
Liberação total da fatura	Nota total maior ou igual a 6,75 pontos
Liberação de 90% da fatura	Nota total maior ou igual a 5 e menor que 6,75 pontos ou 1 (uma) nota 0 (zero) em um dos itens de cada grupo avaliado;
Liberação de 75% da fatura	Nota total abaixo de 5 pontos ou mais de 1 (uma) nota 0 (zero) nos itens de cada grupo avaliado.

8.2. O gestor do contrato irá apurar o percentual de liberação devido em cada medição em conformidade com o procedimento descrito anteriormente no item 7 deste apêndice, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades cabíveis.

9. DOCUMENTAÇÃO DE APOIO

9.1. Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços.

9.2. Instruções para o preenchimento do Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços.

9.3. Relatório das instalações e quadro-resumo.

FUNDCASASPDC202124572A

Assinado com senha por AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 12/11/2021 às 16:21:33, ROSANA MORENO PIRES - DIRETOR DE DIVISÃO I / DSUP - 12/11/2021 às 16:25:24, FERNANDO JOSÉ DA COSTA - PRESIDENTE / GP - 12/11/2021 às 16:36:00 e SABRINA MIRANDA ARRAES DE CAMPOS - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GCCCP - 12/11/2021 às 16:38:52.
Autenticado com senha por DANIELLA ALVES MAURICIO - ASSISTENTE TECNICO ADM I / SCO - 12/11/2021 às 16:10:53.
Documento Nº: 28419009-4948 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28419009-4948

DocuSign Envelope ID: D3B349C8-B685-446E-AFF8-0C3670BA9C02

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

9.1 Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços de Prevenção e Combate a Incêndio de Bombeiro Civil

Contrato número:	Unidade:	Período:	Data:
Contratada:			
Responsável pela fiscalização:			
Gestor do contrato:			

Grupo 1 – Desempenho Profissional	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c=a x b)
Cumprimento das atividades	25%		
Cobertura dos postos nos horários determinados	30%		
Qualificação, atendimento ao público e postura	30%		
Uniformes e identificação	15%		
Total			

Grupo 2 – Desempenho das Atividades	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c=a x b)
Especificação técnica dos serviços	40%		
Equipamentos e acessórios	20%		
Atendimento às ocorrências	40%		
Total			

Grupo 3 – Gerenciamento	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c=a x b)
Periodicidade da supervisão	20%		
Gerenciamento das atividades operacionais	30%		
Atendimento às solicitações	25%		
Salários, benefícios e obrigações trabalhistas	25%		
Total			

NOTA FINAL (somatório das notas totais para os grupos 1, 2 e 3)	

Nota Final:	Assinatura do responsável pela fiscalização:	Assinatura do gestor do contrato:	Assinatura do responsável da Contratada:

FUNDCASASPDC202124572A

Assinado com senha por AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 12/11/2021 às 16:21:33, ROSANA MORENO PIRES - DIRETOR DE DIVISÃO I / DSUP - 12/11/2021 às 16:25:24, FERNANDO JOSÉ DA COSTA - PRESIDENTE / GP - 12/11/2021 às 16:36:00 e SABRINA MIRANDA ARRAES DE CAMPOS - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GCCCP - 12/11/2021 às 16:38:52.
Autenticado com senha por DANIELLA ALVES MAURICIO - ASSISTENTE TECNICO ADM I / SCO - 12/11/2021 às 16:10:53.
Documento Nº: 28419009-4948 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28419009-4948

DocuSign Envelope ID: D3B349C8-B685-446E-AFF8-0C3670BA9C02

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

9.2. Instruções para o Preenchimento do Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços – Prevenção e Combate a Incêndio de Bombeiro Civil

Os itens devem ser avaliados segundo os critérios abaixo.

Para cada item que não possa ser avaliado no momento, considerar item NÃO AVALIADO e anexar justificativa.

Grupo 1 – Desempenho Profissional	Notas: Bom (3), Regular (1), Péssimo (0)
Cumprimento das atividades	Cumprimento das atividades definidas nas especificações técnicas dos serviços e no contrato, tais como: - Alocar profissionais devidamente habilitados, portando certificado de conclusão do curso de formação de Bombeiro Profissional Civil (currículo básico e carga horária definidos pela NBR 14608); - Assumir o posto devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada; - Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer anormalidade verificada; - Comunicar ao Contratante todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio; - Registrar e controlar diariamente as ocorrências; - Colaborar com o Bombeiro Militar nas ocorrências emergenciais dentro das instalações do Contratante; - Não se ausentar do posto; - Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida do Contratante, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações; - Repassar para o(s) profissional(is) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações.
Cobertura dos postos nos horários determinados	- Cobertura dos postos nos horários determinados, com o desenvolvimento das atividades descritas. Obs.: O posto/dia será considerado não coberto quando constatada pela fiscalização a ausência do profissional no local pré-estabelecido, quando da inspeção; quando o Bombeiro Civil estiver

FUNDCASASPDC202124572A

Assinado com senha por AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 12/11/2021 às 16:21:33, ROSANA MORENO PIRES - DIRETOR DE DIVISÃO I / DSUP - 12/11/2021 às 16:25:24, FERNANDO JOSÉ DA COSTA - PRESIDENTE / GP - 12/11/2021 às 16:36:00 e SABRINA MIRANDA ARRAES DE CAMPOS - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GCCCP - 12/11/2021 às 16:38:52.
Autenticado com senha por DANIELLA ALVES MAURICIO - ASSISTENTE TECNICO ADM I / SCO - 12/11/2021 às 16:10:53.
Documento Nº: 28419009-4948 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28419009-4948

DocuSign Envelope ID: D3B349C8-B685-446E-AFF8-0C3670BA9C02

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

	indevidamente uniformizado e/ou não equipado conforme contrato; quando o Bombeiro Civil, mesmo estando no local de trabalho, for encontrado fora das condições necessárias ao bom cumprimento dos serviços; em casos de Bombeiro Civil trabalhando mais do que as horas diárias permitidas por Lei e Acordo Coletivo. - Cumprimento integral dos horários e frequência de trabalho estabelecidos em contrato e seus anexos.
Qualificação/ atendimento ao público/postura	- Conduta dos profissionais da Contratada com o cliente e com o público. - Qualificação e habilitação da mão de obra disponibilizada pela Contratada, inclusive quanto à comprovação de formação técnica específica, mediante apresentação do certificado de curso de formação de Bombeiro Profissional Civil, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida.
Uniformes e identificação	- Uso de uniformes em perfeito estado de conservação, com aparência pessoal adequada e portando crachá de identificação pessoal com foto recente. - Profissionais com aparência e porte adequados ao desenvolvimento dos trabalhos; - Utilização de equipamentos de proteção individual e uniformes adequados às tarefas que executam e às condições climáticas.

Grupo 2 – Desempenho das Atividades	**Notas: Bom (3), Regular (1), Péssimo (0)**
Especificação técnica dos serviços	- Conformidade dos serviços prestados com o especificado no contrato e seus anexos
Equipamentos, acessórios	- Utilização de equipamentos e acessórios (equipamentos de proteção individual) compatíveis, em bom estado (funcionalidade, conservação, higiene e limpeza) e adequados às tarefas que executam e às condições climáticas. - Utilização de equipamentos, lanternas, livros de capa dura numerados tipograficamente, para registro de ocorrências, e respectivos acessórios.
Atendimento às ocorrências	- Atendimento das ocorrências dentro do prazo máximo estabelecido e na qualidade desejada, observada a eficácia da ação do Bombeiro Civil diante da situação.

FUNDCASASPDC202124572A

Assinado com senha por AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 12/11/2021 às 16:21:33, ROSANA MORENO PIRES - DIRETOR DE DIVISÃO I / DSUP - 12/11/2021 às 16:25:24, FERNANDO JOSÉ DA COSTA - PRESIDENTE / GP - 12/11/2021 às 16:36:00 e SABRINA MIRANDA ARRAES DE CAMPOS - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GCCCP - 12/11/2021 às 16:38:52.
Autenticado com senha por DANIELLA ALVES MAURICIO - ASSISTENTE TECNICO ADM I / SCO - 12/11/2021 às 16:10:53.
Documento Nº: 28419009-4948 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28419009-4948

DocuSign Envelope ID: D3B349C8-B685-446E-AFF8-0C3670BA9C02

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

	- Registro e controle diários das ocorrências do posto. - Efetuar a reposição da mão de obra nos postos de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra). - Assegurar que todo profissional que cometer falta disciplinar não seja mantido no posto ou em quaisquer outras instalações do Contratante.

Grupo 3 – Gerenciamento	**Notas: Bom (3), Regular (1), Péssimo (0)**
Periodicidade da supervisão	- Execução de supervisão por parte da Contratada e na periodicidade acordada. - Os supervisores da Contratada deverão obrigatoriamente inspecionar os postos no mínimo 1 (uma) vez por semana.
Gerenciamento das atividades operacionais	- Administração das atividades operacionais.
Atendimento às solicitações	- Atendimento às solicitações do Contratante conforme condições estabelecidas no contrato.
Salários, benefícios e obrigações trabalhistas	- Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da Contratada segundo o contrato.

Documentos	**Início da Prestação**	**Alteração no Quadro de Empregados**	**Comprovação Anual**	**Comprovação Mensal**
Certificado de conclusão do curso de formação de Bombeiro Profissional Civil (Currículo Básico e carga horária definidos pela NBR 14608)*	X	X	X	
Convenção/Acordo Sentenças normativas	X		X	
Registro de empregado (livro com número do registro e da CTPS) e contrato de trabalho	X	X		
RAIS	X		X	
Folha de pagamento (férias, 13º salário, recolhimento	X			X

FUNDCASASPDC202124572A

Assinado com senha por AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 12/11/2021 às 16:21:33, ROSANA MORENO PIRES - DIRETOR DE DIVISÃO I / DSUP - 12/11/2021 às 16:25:24, FERNANDO JOSÉ DA COSTA - PRESIDENTE / GP - 12/11/2021 às 16:36:00 e SABRINA MIRANDA ARRAES DE CAMPOS - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GCCCP - 12/11/2021 às 16:38:52.
Autenticado com senha por DANIELLA ALVES MAURICIO - ASSISTENTE TECNICO ADM I / SCO - 12/11/2021 às 16:10:53.
Documento Nº: 28419009-4948 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28419009-4948

DocuSign Envelope ID: D3B349C8-B685-446E-AFF8-0C3670BA9C02

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

previdenciário, salário-família, vale-transporte, vale-refeição, cesta básica, assistência médica e hospitalar, adicional de risco, auxílio-funeral, seguro de vida, contribuição sindical)				

(*) O curso de reciclagem deverá ser realizado anualmente.

Havendo a rescisão de contrato de trabalho de um profissional sob o contrato e substituição por outro, a Contratada se obriga a apresentar, em relação ao profissional cujo contrato se extinguir, os seguintes documentos:

- Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho nos termos da legislação em vigor;

- Documento de concessão de aviso-prévio trabalhado ou indenizado;

- Recibo de entrega da comunicação de dispensa e do requerimento de seguro desemprego;

- Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção do contrato por prazo indeterminado;

- Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) comprovando a realização de exame médico demissional.

FUNDCASASPDC202124572A

Assinado com senha por AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 12/11/2021 às 16:21:33, ROSANA MORENO PIRES - DIRETOR DE DIVISÃO I / DSUP - 12/11/2021 às 16:25:24, FERNANDO JOSÉ DA COSTA - PRESIDENTE / GP - 12/11/2021 às 16:36:00 e SABRINA MIRANDA ARRAES DE CAMPOS - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GCCCP - 12/11/2021 às 16:38:52.
Autenticado com senha por DANIELLA ALVES MAURICIO - ASSISTENTE TECNICO ADM I / SCO - 12/11/2021 às 16:10:53.
Documento Nº: 28419009-4948 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28419009-4948

DocuSign Envelope ID: D3B349C8-B685-446E-AFF8-0C3670BA9C02

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

9.3. Relatório das Instalações e Quadro-Resumo – Prestação de Serviços de Prevenção e Combate a Incêndio de Bombeiro Civil

Relatório das Instalações

Locais de Prestação dos Serviços	Subtotal Grupo 1	Subtotal Grupo 2	Subtotal Grupo 3	Nota Final (Somatória das Notas Totais para os Grupos 1, 2 e 3)
Avaliação Global				

Quadro-resumo

Grupo	Mês												Média
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
Grupo 1													
Grupo 2													
Grupo 3													
Total													

FUNDCASASPDC202124572A

Assinado com senha por AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 12/11/2021 às 16:21:33, ROSANA MORENO PIRES - DIRETOR DE DIVISÃO I / DSUP - 12/11/2021 às 16:25:24, FERNANDO JOSÉ DA COSTA - PRESIDENTE / GP - 12/11/2021 às 16:36:00 e SABRINA MIRANDA ARRAES DE CAMPOS - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GCCCP - 12/11/2021 às 16:38:52.
Autenticado com senha por DANIELLA ALVES MAURICIO - ASSISTENTE TECNICO ADM I / SCO - 12/11/2021 às 16:10:53.
Documento Nº: 28419009-4948 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28419009-4948

DocuSign Envelope ID: D3B349C8-B685-446E-AFF8-0C3670BA9C02

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP

CONTRATADO: EVENTOS A.V.A. SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**;**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): SCO Nº 049/2021

OBJETO: Prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio de bombeiro civil para atendimento a Sede Administrativa da Fundação CASA

ADVOGADO(S) / Nº OAB/email: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP, nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n° 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **Fernando José da Costa**

Cargo: Secretário da Justiça e Cidadania, respondendo pelo expediente da Fundação CASA

CPF: 083.359.188-64

Fundação CASA / Divisão de Suprimentos - DSUP
Rua Florêncio de Abreu, 848, 7º andar – Luz – São Paulo / SP – CEP 01030-001
Tel. (11) 2927-9044 / Fax (11) 2927-9043

FUNDCASASPDC202124572A

Assinado com senha por AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 12/11/2021 às 16:21:33, ROSANA MORENO PIRES - DIRETOR DE DIVISÃO I / DSUP - 12/11/2021 às 16:25:24, FERNANDO JOSÉ DA COSTA - PRESIDENTE / GP - 12/11/2021 às 16:36:00 e SABRINA MIRANDA ARRAES DE CAMPOS - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GCCCP - 12/11/2021 às 16:38:52.
Autenticado com senha por DANIELLA ALVES MAURICIO - ASSISTENTE TECNICO ADM I / SCO - 12/11/2021 às 16:10:53.
Documento Nº: 28419009-4948 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28419009-4948

DocuSign Envelope ID: D3B349C8-B685-446E-AFF8-0C3670BA9C02

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: **Aurélio Olímpio de Souza**
Cargo: Diretor Administrativo
CPF: 259.967.458-10

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE
Nome: **Fernando José da Costa**
Cargo: Secretário da Justiça e Cidadania, respondendo pelo expediente da Fundação CASA
CPF: 083.359.188-64

Pelo CONTRATANTE
Nome: **Aurélio Olímpio de Souza**
Cargo: Diretor Administrativo
CPF: 259.967.458-10

Pela CONTRATADA
Nome: **Alex Sandro Gimenez**
Cargo: Sócio Administrador
CPF: 216.664.868-17

DS

Alex Sandro Gimenez

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: **Aurélio Olímpio de Souza**
Cargo: Diretor Administrativo
CPF: 259.967.458-10

Advogado:
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando inclusive, o endereço eletrônico.

FUNDCASASPDCI202124572A

Assinado com senha por AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 12/11/2021 às 16:21:33, ROSANA MORENO PIRES - DIRETOR DE DIVISÃO I / DSUP - 12/11/2021 às 16:25:24, FERNANDO JOSÉ DA COSTA - PRESIDENTE / GP - 12/11/2021 às 16:36:00 e SABRINA MIRANDA ARRAES DE CAMPOS - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GCCCP - 12/11/2021 às 16:38:52.
Autenticado com senha por DANIELLA ALVES MAURICIO - ASSISTENTE TECNICO ADM I / SCO - 12/11/2021 às 16:10:53.
Documento Nº: 28419009-4948 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28419009-4948